



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República Nº 30/2018 de 21 de Agosto 515

GOVERNO :

Resolução do Governo N.º 14 /2018 de 21 de Agosto
Nomeação do Representante Especial do Governo de Timor-Leste para a Conclusão dos Procedimentos Necessários à Ratificação do Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Commonwealth da Austrália que Estabelece as Respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor, Aquisição de Interesses em Campos Petrolíferos e Celebração de Acordos Relativos ao Desenvolvimento dos Campos do *Greater Sunrise* 516

Resolução do Governo N.º 15 /2018 de 21 de Agosto
Noameção de Um Representante Especial do Governo da República Democrática de Timor-Leste Junto do Governo da República da Guiné-Bissau para Proceder à Identificação das Necessidades deste Estado para a Realização de Eleições Livres e Democráticas 517

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA Nº 30/2018

de 21 de Agosto

O artigo 11º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a

dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei nº 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei nº 9/2009, de 29 de julho e pela Lei nº 2/2011, de 23 de março, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

Pela Comissão de Homenagem, Supervisão de Registos de Recursos (CHSRR) foi solicitada autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Jardim dos Heróis Nacionais” de Liquiçá para um Combatente da Libertação Nacional.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do artigo 23º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria, o direito a honras fúnebres e a sepultura no “Jardim dos Heróis Nacionais” de Liquiçá, a ANTONINHO CORREIA “MAEK”.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Dili, aos 21 de agosto de 2018

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 14/2018

de 21 de Agosto

NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE ESPECIAL DO GOVERNO DE TIMOR-LESTE PARA A CONCLUSÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À RATIFICAÇÃO DO TRATADO ENTRE A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE E A COMMONWEALTH DA AUSTRÁLIA QUE ESTABELECE AS RESPECTIVAS FRONTEIRAS MARÍTIMAS NO MAR DE TIMOR, AQUISIÇÃO DE INTERESSES EM CAMPOS PETROLÍFEROS E CELEBRAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS AO DESENVOLVIMENTO DOS CAMPOS DO *GREATER SUNRISE*

Considerando que, desde a independência, tem sido o sonho e a aspiração do Povo de Timor-Leste exercer a plena soberania sobre o seu território nacional e as águas sob a sua jurisdição, segundo as regras do direito internacional.

Considerando que, em 6 de março de 2018, Timor-Leste e a Austrália assinaram o “Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália que estabelece as respetivas fronteiras marítimas no Mar de Timor”.

Considerando que, tanto Timor-Leste como a Austrália estão atualmente a implementar os procedimentos internos necessários à ratificação do referido Tratado.

Tendo em conta que, para efeitos da efetiva implementação de certas disposições do Tratado, este exige que Timor-Leste e a Austrália cheguem a acordo sobre os documentos complementares e acessórios e negociem com as companhias petrolíferas com atividades em curso no Mar de Timor a transição das suas atividades para a jurisdição de Timor-Leste.

Considerando, por outro lado, que, o Estado de Timor-Leste tem procurado que a indústria petrolífera seja um catalisador para o desenvolvimento socioeconómico do país.

Atendendo a que o referido Tratado veio criar novas oportunidades de desenvolvimento do sector petrolífero de Timor-Leste, bem como possibilitar novos investimentos neste sector.

Tendo em conta que, na sequência da assinatura do referido Tratado, e de outros desenvolvimentos relevantes, surgiu a oportunidade do Estado de Timor-Leste adquirir interesses participativos em certos ativos petrolíferos no Mar de Timor, que se espera virem a contribuir de forma decisiva para o desenvolvimento de uma indústria petrolífera moderna em Timor-Leste e, conseqüentemente, para o desenvolvimento de outras indústrias e sectores económicos relacionados.

Reafirmando a intenção do Governo e a ambição histórica do

Povo de Timor-Leste que os Campos do *Greater Sunrise* sejam desenvolvidos através de um gasoduto para a costa sul de Timor-Leste e a construção e operação de uma fábrica de processamento de gás natural em Beaçó.

Reconhecendo a necessidade de nomear um representante do Estado para, por um lado, concluir os procedimentos necessários à ratificação do referido Tratado e, por outro lado, liderar a negociação com as empresas detentoras dos referidos direitos e interesses, com vista à aquisição dos mesmos, para assinar os instrumentos necessários para efetivar a referida aquisição e bem assim, negociar e acordar com outras companhias petrolíferas os acordos sobre o desenvolvimento dos campos petrolíferos do *Greater Sunrise*.

Assim,

o Governo resolve, nos termos das alíneas a) e o) do artigo 115.º e da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o seguinte:

1. Nomear o Senhor Kay Rala Xanana Gusmão como Representante Especial do Governo de Timor-Leste para representar o Estado em todas as questões relacionadas com a ratificação do “tratado entre a Commonwealth da Austrália e a República Democrática de Timor-Leste que estabelece as respetivas fronteiras marítimas no Mar de Timor”, assinado em Nova Iorque no dia 6 de março de 2018, liderar a negociação com as empresas detentoras de direitos e interesses petrolíferos no Mar de Timor, com vista à aquisição dos mesmos, para assinar os instrumentos necessários para efetivar a referida aquisição e, bem assim, negociar e celebrar com a Commonwealth da Austrália e com as companhias petrolíferas os acordos necessários ao desenvolvimento dos Campos do *Greater Sunrise*.
2. Indicar o Representante Especial como responsável pelo apoio ao Governo e ao Parlamento Nacional, quando este o solicite, nos atos preparatórios da ratificação do aludido Tratado.
3. Conferir ao Representante Especial plenos poderes para representar o Governo de Timor-Leste em todas e quaisquer discussões, negociações, acordos e contratos com a Commonwealth da Austrália e com as empresas petrolíferas internacionais, com vista a atingir os objetivos referidos no n.º 1.
4. Prestar, e assegurar que os órgãos e serviços da Administração Direta e da Administração Indireta do Estado prestem, apoio total ao Representante Especial, de forma a providenciar ao mesmo todas as condições, direitos, poderes e assistência necessários para atingir o objetivo descrito no n.º 1 da presente Resolução, incluindo, caso seja julgado necessário, proceder à criação de qualquer estrutura formal adequada a atingir os referidos objetivos.

5. Acordar com o Representante Especial os meios humanos e materiais necessários para o desempenho das suas funções conforme prevista nesta Resolução, providenciando pelo financiamento dos mesmos.
6. Instruir o Representante Especial para que mantenha o Primeiro-Ministro informado das atividades realizadas para atingir os objetivos descritos nesta Resolução.
7. Esta Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 21 de agosto de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

Taur Matan Ruak

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 15/2018

de 21 de Agosto

NOMEAÇÃO DE UM REPRESENTANTE ESPECIAL DO GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE JUNTO DO GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU PARA PROCEDER À IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DESTES ESTADOS PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES LIVRES E DEMOCRÁTICAS

Reconhecendo o importante apoio e contributo que a República da Guiné-Bissau prestou ao longo de mais de duas décadas à luta de libertação nacional do Povo de Timor-Leste.

Tendo presente que a República da Guiné-Bissau é um Estado lusófono, membro da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e da iniciativa g7+.

Atendendo a que o n.º 3, do artigo 8.º da Constituição determina que “a República Democrática de Timor-Leste mantém laços privilegiados com os países de língua oficial portuguesa”.

Afirmando a determinação do Governo de Timor-Leste em contribuir para a paz e para a segurança internacional, através do apoio de ações que promovam a consolidação de regimes democráticos, o respeito pelos direitos humanos e o fortalecimento dos Estados com os quais a República Democrática de Timor-Leste mantém relações de amizade e de

cooperação e sem prejuízo do respeito devido ao princípio de não ingerência nos assuntos internos desses Estados.

Reconhecendo o importante contributo que as duas Missões Timorenses de Apoio aos Processos Eleitorais da Guiné-Bissau, estabelecidas em 2013 e 2014, prestaram para a realização de eleições livres e justas neste país, para o retorno deste à normalidade democrática e para o prestígio internacional da República Democrática de Timor-Leste.

Procurando corresponder positivamente à solicitação dirigida pelo Governo da República da Guiné-Bissau ao Governo da República Democrática de Timor-Leste no sentido de prestar apoio e técnico e logístico à organização e realização da eleição agendada para o próximo dia 18 de novembro de 2018.

Assim,

o Governo resolve, nos termos da alínea g) do artigo 115.º e da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o seguinte:

1. Nomear o Senhor Tomás do Rosário Cabral como Representante Especial do Governo da República Democrática de Timor-Leste junto do Governo da República da Guiné-Bissau para proceder à identificação das necessidades deste Estado para a realização de eleições livres e justas, no próximo dia 18 de novembro de 2018, doravante referido por Representante Especial;
2. Incumbir o Representante Especial a apresentar ao Conselho de Ministros um relatório no qual se identifiquem:
 - 2.1. as condições existentes na República da Guiné-Bissau para a organização e para a realização de eleições livres e justas no dia 18 de novembro de 2018, conforme o agendamento estabelecido pelas autoridades nacionais deste Estado;
 - 2.2. as necessidades técnicas e logísticas detetadas na República da Guiné-Bissau que obstaculizam a organização e a realização de eleições livres e justas no dia 18 de novembro de 2018;
 - 2.3. as limitações identificadas no domínio da capacidade técnicas dos funcionários dos órgãos da Administração Eleitoral, dos oficiais de recenseamento e dos oficiais eleitorais que dificultam a atividades de organização e a realização de eleições livres e justas no dia 18 de novembro de 2018;
 - 2.4. a proposta de programa a executar pelo Governo da República Democrática de Timor-Leste para prestar assistência técnica ao Governo da República da Guiné-Bissau nos esforços que o mesmo desenvolve para a organização e para a realização de eleições livres e justas no dia 18 de novembro de 2018;
 - 2.5. o orçamento da despesa resultante da execução da proposta de programa a executar pelo Governo da República Democrática de Timor-Leste para prestar assistência técnica ao Governo da República da Guiné-Bissau nos esforços que o mesmo desenvolve para a

organização e para a realização de eleições livres e justas no dia 18 de novembro de 2018;

- 2.6. os equipamentos e software a adquirir pelo Estado Timorense para a concretização da proposta de programa a executar pelo Governo da República Democrática de Timor-Leste para prestar assistência técnica ao Governo da República da Guiné-Bissau nos esforços que o mesmo desenvolve para a organização e para a realização de eleições livres e justas no dia 18 de novembro de 2018, na eventualidade de se revelar necessário proceder a tal aquisição;
- 2.7. a modalidade de procedimento de aprovisionamento a ser adoptado para a aquisição dos equipamentos e do software a que alude o número anterior;
3. Autorizar o Representante Especial a proceder à nomeação, mediante despacho devidamente fundamentado, de uma equipa de apoio técnico, composta por um máximo de quatro elementos, escolhidos de entre funcionários públicos, agentes ou trabalhadores da Administração Pública;
4. Não conceder ao Representante Especial nem aos membros da equipa de apoio técnico qualquer remuneração pela realização da missão prevista na presente Resolução do Governo, concedendo-lhe, porém, o direito de beneficiar do recebimento de ajudas de custo por deslocação ao estrangeiro, a abonar nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 22 de abril;
5. Instruir os serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, da Representação Permanente da República Democrática de Timor-Leste junto da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e da Agência de Cooperação de Timor-Leste a prestar o apoio técnico, administrativo e logístico que seja requerido pelo Representante Especial e que seja tido como necessário para a realização da respetiva missão;
6. Determinar que o pagamento da despesa resultante da atividade realizada pelo Representante Especial, incluindo a que resulte da nomeação da sua equipa de apoio técnico, seja suportada pela dotação orçamental temporária estabelecida para o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação ou na dotação orçamental temporária estabelecida para a Agência de Cooperação de Timor-Leste, dependendo dos fundos disponíveis;
7. Determinar que a presente Resolução do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 21 de agosto de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

Taur Matan Ruak